



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.429, DE 19 DE AGOSTO DE 2.008.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP, para o fim que especifica e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP, Entidade de Apoio ao Centro Regional de Hemoterapia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, , objetivando a formação de parceria para captação de doadores de sangue, a fim de ampliar objetivando-se o maior número possível de candidatos à doação de sangue, por intermédio de caravanas , previamente agendados; a conscientização através dos meios de comunicação, quanto a necessidade e importância da manutenção dos estoques de sangue, para atendimento da demanda e situações emergenciais; a disponibilização de estrutura compatível para o êxito do convênio, com a destinação de transporte, equipamentos, profissionais capacitados, enfim, tudo o necessário para maximizar a captação de candidatos a doação de sangue e, conseqüentemente a coleta, a formação de envio de , no mínimo uma caravana mensal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo